

DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 3.576, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025
DOM 27.11.2025 – N. 6204, ANO XXVI)

ALTERA a Lei n. 1.915, de 01 de outubro de 2014, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterado o item 9 da Lei n. 1.915, de 01 de outubro de 2014, que passa a vigorar com a redação de acordo com o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 27 de novembro de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 27.11.2025 – Edição n. 6204, Ano XXVI.

ANEXO ÚNICO

Nº DE ORDEM	ZONA	SALAS DE AULA	ENDEREÇO	NOME
09	Norte	18	Rua São Francisco de Canindé, n. 532 – Colônia Terra Nova	CMEI Prof. ^a Maria Gracineide Chagas de Negreiros



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, quinta-feira, 27 de novembro de 2025.

Ano XXVI, Edição 6204 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.574, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE sobre a obrigatoriedade da divulgação do número de emergência da Guarda Municipal – disque 153 - na forma que menciona.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação do número de emergência da Guarda Municipal – Disque 153 na cidade de Manaus.

Art. 2º É obrigatória a divulgação do Disque 153 nos veículos e nas unidades de atendimento da Guarda Municipal de Manaus – AM.

Parágrafo único. A obrigatoriedade contida no **caput** estende-se a todos os estabelecimentos públicos municipais e a todos os meios digitais ou impressos, confeccionados pelo Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 27 de novembro de 2025.


DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.575, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

CRIA, na estrutura básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus, o Centro Municipal de Educação Infantil Professora Rusinéia Pontes de Castro e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criada, na estrutura básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus, a unidade educacional que passa a vigorar de acordo com o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 27 de novembro de 2025.


DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

ANEXO ÚNICO

UNIDADE EDUCACIONAL	ENDEREÇO	N. DE SALA DE AULA	NÍVEL
Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Prof.ª Rusinéia Pontes de Castro	Rua Francisca Mendes, N. 1.491- Cidade de Deus	20	IV

LEI N. 3.576, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

ALTERA a Lei n. 1.915, de 01 de outubro de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterado o item 9 da Lei n. 1.915, de 01 de outubro de 2014, que passa a vigorar com a redação de acordo com o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 27 de novembro de 2025.


DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

ANEXO ÚNICO

Nº DE ORDEM	ZONA	SALAS DE AULA	ENDEREÇO	NOME
09	Norte	18	Rua São Francisco de Canindé, n. 532 – Colônia Terra Nova	CMEI Prof.ª Maria Gracineide Chagas de Negreiros

LEI N. 3.577, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

ALTERA a Lei n. 1.229, de 02 de abril de 2008, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica alterado o item 50 da Lei n. 1.229, de 02 de abril de 2008, que passa a vigorar com a redação de acordo com o Anexo Único desta Lei.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 27 de novembro de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

ANEXO ÚNICO

Nº DE ORDEM	NOME ATUAL	ZONA	N. DE SALA DE AULA	ENDEREÇO	NOME PROPOSTO
50	Escola Maria Nobre	Centro Oeste	31	Rua Quixeramobim, n. 90 - Redenção	E. M. Prof.ª Elyc Mesquita Lima

MENSAGEM N. 98/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Consoante o prazo e a forma estabelecidos pelo § 2.º do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Manaus, comunico a Vossa Excelência que resolvi apor **VETO** ao Projeto de Lei 002/2025, de autoria do Vereador Raiff Matos Silva Vasconcelos que “**DISPÕE sobre a divulgação da Lei n. 14.344 de 24 de maio de 2022, batizada de Lei Henry Borel, que cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e adolescente.**”, aprovado por essa Câmara Legislativa.

Ouvida, a Procuradoria Geral do Município - PGM manifestou-se pelo Critério Político ao Projeto de Lei pelas seguintes razões:

“Inicialmente, e sem embargo da meritória e elogável inspiração dessa Egrégia Casa de Leis, nos termos em que se apresenta, tem-se que a iniciativa parlamentar sob exame contém a eiva da inconstitucionalidade, uma vez que impõe obrigações explícitas ao Poder Público Municipal, consistente na adoção de diversas medidas administrativas voltadas à consecução dos fins colimados na presente proposta (definição de critérios, diretrizes e estratégias para viabilizar a plena execução da Lei), matéria de competência privativa do Chefe do Executivo, nos termos dos arts. 59, inciso IV e 80, inciso VIII, da LOMAM. Veja-se:

Art. 59. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

Art. 80. É da competência do Prefeito:

VIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

Além disso, o referido projeto de lei, além de impor obrigações ao Poder Público Municipal, prevê que a obrigação de fixar placas ou cartazes contendo a redação da Lei n. 14.344 de 24 de maio de 2022 (Lei Henry Borel), em local visível de suas dependências, deve ser observada ainda pela iniciativa privada, como creches e escolas particulares, consoante se extrai do art. 1.º.

Ressalta-se, ainda, que a alteração do artigo 59, inciso IV da LOMAN, promovida pela Emenda à LOMAN n. 101, de 21 de dezembro de 2020, não tem o condão de autorizar que a Câmara de Vereadores crie uma atribuição ao Poder Executivo, por se tratar de matéria relacionada à organização e ao funcionamento da Administração municipal, de modo que pela presente iniciativa observa-se que o Legislativo interfere em área de atuação que não lhe é afeta, em clara afronta ao Princípio da Independência dos Poderes (art. 2.º da CF/88) e o Princípio da Reserva de Iniciativa estampado no art. 33, § 1.º, II, “e”, da Constituição do Estado do Amazonas, no art. 59, inciso IV da LOMAN, bem como no art. 61, § 1.º, inciso II, alínea “e”, da CF/88.

Nesse sentido, pacífico é o entendimento dos Tribunais Pátrios em sede de julgamento em ação direta de inconstitucionalidade:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 7.789/15 (DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO TESTE DE CORES DE "ISHIHARA", VISANDO O DIAGNÓSTICO DO DALTONISMO NAS CRIANÇAS MATRICULADAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA). INCONSTITUCIONALIDADE, POR CRIAR OBRIGAÇÕES E IMISCUIR-SE EM MATÉRIA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO PODER EXECUTIVO. DESCABIMENTO, POR VÍCIO DE INICIATIVA. DESRESPEITO AOS ARTIGOS 5º, 25, 47, INCISOS II, XIV E XIX, ALÍNEA 'A' E 144 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO. AÇÃO PROCEDENTE. (TJ-SP - ADI: 20269770520178260000 SP 2026977-05.2017.8.26.0000, Relator: Borelli Thomaz, Data de Julgamento: 05/07/2017, Órgão Especial, Data de Publicação: 06/07/2017)

No mais, o projeto de lei sob análise não implica somente em obrigação ao Poder Público Municipal em matéria afeta à competência do Chefe do Executivo, como impõe despesa atinente à competência de investimento do Poder Executivo Municipal, sem indicar fonte de custeio, acarretando despesas sem previsão nas leis orçamentárias.

Não é demais mencionar que toda criação de despesas deve ser acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, assim como de declaração do ordenador de despesas de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o plano plurianual, contrariando assim os artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o art. 167, inciso II, da Constituição Federal de 1988”.

Ante o exposto, decido pelo **VETO** ao Projeto de Lei supramencionado, face às justificativas expostas, nos termos do art. 65, § 2.º, da Lei Orgânica do Município de Manaus – LOMAN.

Atenciosamente,

Manaus, 27 de novembro de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus